



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/7

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

INQUÉRITO N.º 31-32.2014.6.21.0100(REGISTRO NA PF: 0165/2014)
PROTOCOLO: 44.724/2014
PROCEDÊNCIA: SANTA CECÍLIA DO SUL-RS (100ª ZONA ELEITORAL –
TAPEJARA)
RELATOR: DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado por requisição da Promotoria de Justiça Eleitoral de Tapejara para apurar a notícia-crime veiculada por Clodoaldo Miotto e Leandro Biasi, no sentido de que, nas eleições municipais de 2012, os candidatos JUCENE PERUZZO e JOÃO PELISSARO, atuais prefeita e vice, e os cabos eleitorais ALEX MIOTTO e VALDOMIRO DA FONSECA teriam oferecido bens e vantagens em troca de votos para a coligação que acabou vencendo o pleito municipal. Apontaram vários fatos que poderiam ter ocorrido, os quais serviram de fundamentação para a notícia-crime, como também anexaram vídeos e imagens acerca do que foi narrado e poderia ratificar os supostos ilícitos.

No transcurso da investigação, tomaram-se as declarações de JORGE LEONEL GOMES DA ROCHA (fl. 58), IDERLEI DA SILVA CAMARGO (fl. 76) e RODRIGO RISSON (fl. 80), eleitores supostamente beneficiados com a compra de votas, de NILVO ONOFRE MAZARO (fl. 60), que teria conduzido uma eleitora para outro município no dia da eleição, e de MÁRCIO JÚNIOR DE QUADROS (fl. 63), que teria sido ameaçado para retirar sua candidatura a vereador pelo PMDB.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/7

Ouviu-se também o noticiante dos fatos, Leandro Biasi (fls. 79-92) e foi anexado o memorando nº 10/2016, informando as diligências efetuadas por Agentes da Polícia Federal para averiguar os fatos noticiados, no qual há o depoimento de LUCIMAR BORGES DA SILVA e ALAÉRCIO ANDRADE (fls 97-98).

Constatado possível envolvimento da atual Prefeita de Santa Cecília do Sul/RS, JUCENE PERUZZO, o Juízo Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral, após manifestação do Ministério Público Eleitoral (fl. 102), determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul/RS (fl. 104), em razão do disposto no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a competência desse Tribunal, quando houver o suposto envolvimento de Chefe do Executivo Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister referir que para o feito em tela tramitar nessa instância deve **(1)** o prefeito figurar como investigado, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso X, **(2)** bem como tratar a investigação da possível ocorrência de delito eleitoral, conexo ou não com crime de competência da Justiça Comum.

In casu, os dois requisitos em referência estão contemplados, pois o objeto da investigação é a possível compra de votos feita pela atual Prefeita de Santa Cecília do Sul/RS, JUCENE PERUZZO, em comunhão de esforços com seus cabos eleitorais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/7

Verificando-se os autos, observa-se que não há elementos de informação suficientes para embasar o oferecimento de denúncia; tampouco se vislumbram diligências que, se levadas a efeito, possibilitariam a coleta de prova da materialidade da infração penal noticiada.

Assim sendo, o inquérito deve ser arquivado por faltas de provas, ressaltando-se os termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n.º 524 do STF, pelas razões que se passa a expor.

Narram os denunciantes CLODOALDO MIOTTO e LEANDRO BIASI (fls. 07-08) que, nas eleições municipais de 2012, a candidata JUCENE PERUZZO, atual Prefeita de Santa Cecília do Sul/RS, conjuntamente com ALEX MIOTTO, VALDOMIRO DA FONSECA e JOÃO PELISSARO, teriam oferecido bens e vantagens em troca dos votos de ÂNGELO FIUZA, JORGE LEONEL DA ROCHA, VALDIR DE VARGAS, LUCIMAR BORGES DA SILVA, RODRIGO RISSON e EDERLEI DE CARMAGO, ameaçado as famílias de ALAÉRCIO ANDRADE, de NEUDIR PIFFER e de MÁRCIO DE QUADROS e agredido os eleitores FABIO RECH, MARCELO PANISSON, ORNELIO SALLES e DAVID SALLES.

Quanto aos eleitores que supostamente teriam recebido dinheiro em troca de voto, procedeu-se a oitiva de JORGE LEONEL GOMES DA ROCHA (fl. 58), EDERLEI DA SILVA CAMARGO (fl. 76) e RODRIGO RISSON (fl. 80), além de LUCIMAR BORGES DA SILVA e ALAÉRCIO ANDRADE (fls. 97-98), tendo todos afirmado desconhecer os fatos narrados neste IP, bem como nunca ter recebido ou presenciado qualquer promessa de vantagem em troca de voto, tampouco ameaças ou sequestro no que tange à família de ALAÉRCIO ANDRADE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

4/7

JORGE LEONEL GOMES DA ROCHA que, conforme narrado na notícia-crime, teria recebido a quantia de R\$ 1.500,00 para colocar a bandeira da “coligação do 40” em sua casa (fl. 07), no depoimento prestado negou o fato. Afirmou que apenas colocou a bandeira do PSB (partido que remete à “coligação do 40”) pois era filiado ao partido há aproximadamente três meses do pleito municipal, não recebendo qualquer quantia para isso (fl. 58).

IDERLEI DA SILVA CAMARGO também nega o fato (fl. 76), aduzindo que não recebeu a quantia de R\$ 1.500,00, supostamente entregue por ALEX MIOTTO para votar em JUCENE, como foi afirmando na notícia-crime (fl. 07). Ademais, informou que, de todos os citados anteriormente, conhecia apenas RODRIGO RISSON, embora se falassem muito pouco (fl. 76).

RODRIGO RISSON, por sua vez, em depoimento (fl. 80), disse que não recebeu R\$ 3.000,00 para votar na candidata JUCENE, sendo que a conhece apenas por ser conhecida de todos no município.

Embora a notícia-crime (fl. 08) exponha que os vídeos anexados ratificam o fato, nenhum dos vídeos têm respectiva declaração, e sim o contrário, um dos vídeos (MOV00541, 02:26 – 03:45 min.) contém a afirmação de que os R\$ 3.000,00 eram para trabalhar na campanha de JUCENE. Em outro vídeo anexado (MOVI0008), que possivelmente veicula conversa com RODRIGO RISSON, não há citação nenhuma sobre a quantia de R\$ 3.000,00, há apenas especulações realizadas (citações de outros valores, listas de votos, quantias a receber ou entregar), o que não comprova os fatos narrados na notícia-crime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/7

No que se refere a MÁRCIO DE QUADROS, no depoimento prestado à Polícia Federal, em 2015, ratificou o que havia sido dito na notícia-crime, afirmando que recebeu ameaças, sendo uma delas por uma carta depositada na porta de sua casa, como também sofreu o arrombamento de uma janela, além do apedrejamento de sua casa, mas não soube dizer quem seria o autor dos ilícitos nem forneceu elementos probatórios da materialidade dos crimes narrados, a exemplo da carta e de registros do dano à sua propriedade (fl. 63).

Ressalva-se que MÁRCIO era, à época, filiado e pré-candidato ao legislativo municipal pelo PMDB, o mesmo partido que realizou a notícia-crime através do Presidente e do Secretário do Diretório Municipal e não efetuou registro policial dos fatos junto à Delegacia de Polícia de Tapejara (fl. 98).

Embora LUCIMAR BORGES DA SILVA não tenha sido encontrada no endereço previsto, pois estava residindo no município de Gentil/RS em razão de seu trabalho, foi encontrada sua filha, MARIA ELIZABETE DA SILVA, a qual informou aos agentes da Polícia Federal (fl. 97) que desconhecia qualquer tentativa de compra de votos (tratava-se de uma proposta de R\$ 2.000,00 por voto de cada eleitor de sua família), principalmente em relação à sua mãe LUCIMAR BORGES DA SILVA.

ALAÉRCIO ANDRADE, outro citado na notícia-crime, que teria sido ameaçado e sequestrado por membros da coligação vencedora das eleições, afirmou, em diligência realizada pela PF, que não teve maiores problemas com o pleito municipal. Entretanto, a esposa de ALAÉRCIO ANDRADE, GIOVANA DALBOSCO, apresentou-se durante a entrevista, conforme transcrito no memorando nº 10/2016 (fls. 97-98), e expôs outra versão:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/7

“Durante a entrevista estava presente a sua esposa, a qual se apresentou como sendo Giovana Dalbosco. Cabe registrar que esse casal é extremamente simples e na medida em que confiaram mais nos policiais abaixo signatários revelaram que no dia do pleito eleitoral receberam uma visita do então prefeito ROBER PAULO GIRARDI, que naquele momento buscava reeleição, vinculado ao PMDB (justamente o mesmo partido que fez a notícia criminal que gerou este procedimento). O fato é que esse candidato teria perguntado a ambos em quem iriam votar e em virtude da resposta insatisfatória (disseram que iriam votar na oposição, ou seja, na atual prefeita de Santa Cecília do Sul), o mesmo teria dito que a mãe de Alaércio, conhecida por Libra, estava muito doente e hospitalizada em Tapejara/RS, razão pela qual necessitava conduzi-los até a Linha Santo Antônio, localidade de seus familiares e que fica uns 15 Km da cidade. Disse que assim foi feito e ao chegarem na Linha descobriram que foram ludibriados e não conseguiram voltar a cidade em tempo hábil para votação eleitoral, justificando que não havia transporte público. Disseram, por último, que Rober Girardi ainda teria oferecido uma casa a Giovana e Alaércio caso fosse eleito”.

Inicialmente, há uma clara incongruência entre os fatos narrados na notícia-crime com o averiguado com as supostas vítimas, que afirmaram que a retirada dos eleitores de sua casa teria sido efetivada por Rober Girardi, candidato do mesmo partido dos autores da notícia-crime. De qualquer modo, não soa crível que qualquer dos candidatos a Prefeito fosse se ausentar do município no dia das eleições, apenas para assegurar-se que uma senhora (extremamente simples, como registrado pelos policiais), deixasse de votar no candidato da oposição.

Em relação a ÂNGELO FIUZA, VALDIR VARGAS, NEUDIR PIFFER, FÁBIO RECH E MARCELO PANISSON, não foi realizada sua oitiva, uma vez que não foram encontrados no município e muitos deles são desconhecidos para todos os entrevistados pela Polícia Federal (fl. 97).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

7/7

Por fim, é narrado na notícia-crime que foram registradas várias ocorrências na Brigada Militar de Santa Cecília do Sul/RS e na Delegacia da Polícia Civil de Tapejara, como ameaças à família de NEUDIR PIFFER e à de LUCIMAR BORGES DA SILVA, além de agressões aos eleitores ORNELIO SALLES E DAVID SALLES e ameaças à família e invasão da residência de MÁRCIO DE QUADROS e agressões aos eleitores FABIO RECH e MARCELO PANISSON.

Entretanto, os registros de ocorrências são negados pelo responsável pelo policiamento ostensivo da Brigada Militar de Santa Cecília do Sul e pelo Delegado e pelo Inspetor da Polícia Civil de Tapejara, os quais mencionaram que houve apenas dois registros em relação ao pleito municipal, com dois flagrantes de transporte de eleitores, sendo um de cada partido (fl. 98).

Dessa forma, verifica-se que não há provas suficientes da materialidade e autoria dos fatos. Portanto, o inquérito deve ser arquivado por faltas de provas, ressaltando-se os termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n.º 524 do STF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, requer o arquivamento do presente inquérito policial, por ausência de provas, ressaltando-se os termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 29 de junho de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmlpj5hetfsiv0tf6590viqd72443400322144734160630230007.odt